

500ª Reunião Ordinária – 6ª CCR

DATA: 6/8/2025

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Virtual

PAUTA

1. [ATA/2025 - PGR-00059681/2025](#) ([DESPACHO 940/2025 GABPRM5-MFMA - PRM-MAB-PA-00007361/2025](#)) - Trata-se do [Despacho nº 940/2025](#), subscrito pelo Procurador da República Márcio de Figueiredo Machado Araújo, pelo qual cita o conjunto de documentos e atas concernentes às reuniões institucionais realizadas no âmbito do 5º Ofício da PRM de Marabá/PA, em interlocução com a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para tratar da violência contra mulheres e crianças indígenas, com ênfase nas comunidades Kayapó.

Nesse sentido, conforme acordado em reunião administrativa realizada no dia 26 de junho de 2025 às 14h (ata pendente), considerando os registros, deliberações e articulações que vêm sendo desenvolvidas nos encontros realizados em conjunto com a PRM de Marabá/PA, **o membro solicita a esta 6ª CCR que seja avaliada a pertinência da instauração de Procedimento Administrativo próprio para acompanhamento e institucionalização da iniciativa de criação do Observatório sobre Violência contra Mulheres e Crianças Indígenas.**

Por oportuno, considerando a atuação continuada daquele Ofício, no acompanhamento da pauta, também solicita que seja formalizada a designação do titular do 5º Ofício da PRM de Marabá/PA como responsável, no âmbito do MPF, pela condução e coordenação dos trabalhos relativos à criação e estruturação do referido Observatório, em articulação com esta Câmara e demais instituições parceiras.

Conforme o [Despacho 6A.CAM \(PGR-00266289/2025\)](#), a referida documentação foi juntada à primeira Ata de reunião realizada sobre a questão, registrada sob a etiqueta [PGR-00059681/2025](#). O [DESPACHO ASSPLAN/6A.CAM - PGR-00266912/2025](#), encaminha para a inclusão na pauta da RO, para análise pelo Colegiado, quanto ao atendimento dos pleitos do membro, quais sejam: **i - instauração de Procedimento Administrativo próprio; ii - formalização da sua designação como responsável, no**

âmbito do MPF, pela condução e coordenação dos trabalhos relativos à criação e estruturação do referido Observatório.

Deliberação:

2. [OFÍCIO 133/2025 GABPR9-FMS - PR-AM-00030966/2025](#) - Trata-se de ofício no qual o Procurador da República Fernando Merloto Soave (PR/AM 5º Ofício) encaminhou a esta Câmara, e a outros destinatários relacionados, cópia do [Ofício n. 121/2025/5ºofício/PR-AM \(PR-AM00026859/2025\)](#), enviado ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em resposta ao Expediente [PR-AM-00023614/2025](#), elaborado no interesse dos autos do PCA n. 1.00298/2025-87, e demais documentos para fins de instrução dos mencionados procedimentos. O citado expediente [PR-AM-00023614/2025](#) refere-se à Decisão Liminar exarada pelo conselheiro do CNMP Dr. Engels Augusto Muniz, relator do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 1.00298/2025-87. Em sua decisão, o relator do CNMP, deferiu a medida liminar para suspender a Recomendação por ele expedida, bem como todos os procedimentos a ela relacionados (originários ou decorrentes), até o julgamento definitivo do feito.

O objeto da decisão do CNMP diz respeito à atuação do procurador da República Dr. Fernando Merloto Soave, no interesse dos Autos do IC n. 1.13.000.002653/2024-03, instaurado para apurar potenciais violações e irregularidades praticadas pela empresa BR ARBO Gestão Florestal S/A contra comunidades tradicionais em Carauari/AM no âmbito do projeto Mejurua de REDD+ / Crédito carbono e manejo florestal, especificamente com relação à expedição da Recomendação Legal nº 1/2025 5º Ofício/PR/AM, destinada à BR Arbo, para que suspenda imediatamente o Projeto Mejurua, no estado do Amazonas, ao argumento de que projetos de conservação ambiental, inclusive de crédito de carbono, devem se submeter à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), invocando os direitos de povos tradicionais.

O Procurador da República Fernando Merloto Soave sublinha não se tratar apenas de violação ao seu trabalho, mas contra todo o órgão ministerial. Questiona, considerando a decisão do relator do CNMP: Como será a atuação dos membros se tiverem que pisar em ovos a cada intervenção necessária contra poderosos econômicos e políticos? Reforça seu desejo de que seja lida a resposta ao CNMP (anexa), as notas de repúdio das principais associações e movimentos indígena, quilombola, extrativista do Amazonas

(anexas), a resposta do PGJ/AM no PCA anterior (anexo) e seja verificado como, em artigo de próprio conselheiro do CNMP (Fabio Jorge, artigo citado na íntegra da resposta ao CNMP, anexa), em que é muito bem expresso quanto à necessidade de proteção da independência funcional dos membros sob risco de criar um MP medroso, prostrado, não digno de uma democracia verdadeira. Diante disso, o expediente foi pautado na [499ª Reunião Ordinária](#), conforme solicitado pela Coordenadora por meio do [Despacho - PGR-00165156/2025](#). O Colegiado da 6ª CCR, deliberou verificar junto ao Gabinete do PGR se houve resposta à solicitação do Dr. Fernando Merloto Soave ([Ofício n. 121/2025/5ºofício/PR-AM \(PR-AM00026859/2025\)](#)), com vistas a orientar a condução das medidas a serem adotadas por esta Câmara.

Em cumprimento, foi expedido o [Ofício nº 452/2025/6ªCCR/MPF \(PGR-00233504/2025\)](#), que foi atendido pelo Gabinete do PGR por meio do [Ofício nº 73/2025 - ASSEXP/CG \(PGR-00244230/2025\)](#), no qual encaminha cópia do [Despacho nº 1408/2025 - ASSEXP/PGR \(PGR-00192105/2025\)](#), dirigido ao Dr. Fernando Merloto Soave, proferido na análise do expediente em questão ([OFÍCIO nº 133/2025/5º OFÍCIO/PR/AM](#)), informando que:

Numa análise inicial, não foram identificados indícios de ilegalidade nas informações apresentadas que justifiquem a atuação do Procurador-Geral da República no momento. A questão tramita regularmente no CNMP e ainda aguarda decisão definitiva.

Não obstante, após o trâmite regular no CNMP, caso constatada a existência de ilegalidade, poderá haver eventual questionamento pelo Procurador-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal, mediante a adoção das medidas processuais cabíveis.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao interessado.

O Procurador da República Fernando Merloto Soave, por meio do [DESPACHO/2025 - PR-AM-00047718/2025](#), teve ciência da análise proferida pelo gabinete do Procurador-Geral da República. A Assessoria de Expediente do Gabinete do Procurador-Geral da República, por meio do [DESPACHO Nº 1756/2025 - ASSEXP/PGR \(PGR-00244624/2025\)](#), informou sobre o arquivamento do expediente, não havendo providências adicionais a serem adotadas por aquele GAB/PGR. **O membro solicita apoio para impedir grave violação ao trabalho do Ministério Público e aos povos indígenas e comunidades tradicionais, ao tempo em que solicita informá-lo se será**

tomada alguma medida pela PGR, Presidência do CNMP ou demais órgãos diante de tais fatos ora consignados em sua manifestação.

Deliberação:

3. [OFÍCIO 454/2025 GAB10ºOCITA-EDI - PGR-00233688/2025](#) - Trata-se do ofício subscrito pelo procurador da República MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO (TITULAR DO 10º OCITA-EDUCAÇÃO INDÍGENA/6A.CAM), o qual informa que, por unanimidade, os integrantes do GT Educação Indígena indicaram o procurador da República **José Gladston Viana Correia** como novo coordenador do GT Educação Indígena. Nesse sentido, o membro solicita as providências para a formalização da nomeação do novo coordenador nomeado e aproveita para agradecer todo apoio fornecido por esta 6ª Câmara durante o período em que o subscritor ocupou o referido cargo.

Deliberação: